



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 02/2026/FMAS

O Município de Estância do Estado de Sergipe, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ n.º 14.734.139/0001-73, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis.

- **DATA DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: 11/08/2026**
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPUTA: www.licitanet.com.br**
- **HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00h às 14:00h**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, visando a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens com Emissão de Passagens Terrestres (RODOVIÁRIA) NACIONAL**, compreendendo os Serviços de Cotação, Reserva, Emissão, Alteração, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens Terrestres Nacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.2. Utilizaremos o processo de contratação por estimativa, mediante contratação direta, apurando a aquisição ofertada, garantindo que todas as especificações presentes no ETP e Termo de Referência sejam atendidas, e observando também o Plano de Contratações Anual que contenha previsto, garantindo que tenha o saldo necessário para essa dispensa restando saldo para futuras aquisições que se façam necessárias.

1.3. A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial, pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem terrestre rodoviária nacional - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.4. Os itens a seguir destinam-se, exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENOR PROPOSTA
01	Agenciamento de viagens com emissão de passagem terrestre rodoviária nacional. Agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação remarcação, cancelamento e reembolso de passagens terrestre.	SV	150	0,01



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006

1.5. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto. **A disputa ocorrerá pelo menor valor do agenciamento.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica do Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br;

2.2. O Prestador de Serviço é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.3. Não poderão participar desta dispensa os Prestadores de Serviços:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Sociedades cooperativas.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do Prestador de Serviços na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O Prestador de Serviços, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário** estabelecidos para abertura do procedimento;

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamentos de condutas vigentes na data de entrega das propostas;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os Prestadores de Serviços deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

4.3. O Prestador de Serviços somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O Prestador de Serviços poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo);

Assinatura



4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.5. Caso o Prestador de Serviços não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.6. Durante o procedimento, os Prestadores de Serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Prestador de Serviços;

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao Prestador de Serviços que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais Prestadores de Serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.6.** Quando o Prestador de Serviços não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Prestador de Serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- 5.7.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do Prestador de Serviços mais bem classificado da fase de lances;



6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Prestador de Serviços detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Prestadora de Serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o Prestador de Serviços será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

6.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) RG e CPF do representante legal da Empresa (Cópia);

6.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da contratação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;
- b) De acordo com **Recomendação nº 001, de 12 de Janeiro de 2018**, expedida pela **Controladoria Geral do Município**, fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial na forma da Lei, visto que a ordem do presente certame fica abaixo de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

6.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

6.3.4.1.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;



6.6. O Prestador de Serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;

6.8. Será inabilitado o Prestador de Serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

6.8.1. Na hipótese de o Prestador de Serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o Prestador de Serviços será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta;

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo Prestador de Serviços durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o Prestador de Serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.2. O Prestador de Serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

9.2. No caso de todos os Prestadores de Serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer Prestadores de Serviços interessados (procedimento deserto);

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Prestadores de Serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

9.5. Caberá ao Prestador de Serviços acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006



9.10. Os Prestadores de Serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Estância/SE, 05 de Agosto de 2026.


ANDRESSA LARISSA SILVA SOUZA
Agente de Contratação
Portaria n.º 058/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Fonte: Fundo Municipal da Assistência Social

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, Compreendendo os Serviços de Emissão, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens terrestre Nacionais, para fins de suprir as necessidades dos Servidores, colaboradores e usuários atendidos pelos polos de atendimento, diante das demais demandas eventuais, do **Fundo Municipal da Assistência Social**.

1.2. Utilizaremos o processo de contratação por estimativa, mediante contratação direta, apurando a aquisição ofertada, garantindo que todas as especificações presentes no ETP e Termo de Referência sejam atendidas, e observando também o Plano de Contratações Anual que contenha previsto, garantindo que tenha o saldo necessário para essa dispensa restando saldo para futuras aquisições que se façam necessárias.

1.3. A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial, pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem terrestre rodoviária nacional - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.4. Os itens a seguir destinam-se, exclusivamente, a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENOR PROPOSTA
01	Agenciamento de viagens com emissão de passagem terrestre rodoviária nacional. Agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação remarcação, cancelamento e reembolso de passagens terrestre.	SV	150	0,01

1.4.1. O valor estimativo a ser usado com as passagens é R\$ 65.399,28 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

1.5. A disputa ocorrerá pelo menor valor do Item.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.7. O custo estimado total da contratação do serviço de **AGENCIAMENTO DE VIAGEM (Cotação, Reserva, Emissão, Alteração, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens terrestre Nacionais)** é de **R\$ 1,50 (um**



real e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. Tendo em vista que o valor das passagens rodoviárias serão informados pela empresa no momento da cotação realizada do dia da solicitação da secretaria, pois o valor das mesmas variam de acordo com as datas, a secretaria realizará o procedimento administrativo para empenho da despesa da passagem com o valor da cotação encaminhada pela empresa vencedora do certame. Sendo assim, o valor supracitado diz respeito só ao serviço de **agenciamento de viagens (Cotação, Reserva, Emissão, Alteração, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens terrestre Nacionais)**.

1.8. A contratação originada deste termo, tratar-se-á de forma parcelada, logo o valor contratado será distribuído mediante emissão prévia de ordens de fornecimento, combinado a nota de empenho da despesa. O pagamento deve ocorrer somente após conferência pelos responsáveis designados das respectivas atribuições, respeitado em todos os casos a fila de credores após a liquidação.

1.9. A existência de contrato originário deste termo determina a Administração Pública Municipal a firmar as contratações na quantidade parcelada neste Termo de Referência, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

1.10. A contratação não deve ultrapassar o valor orçado, somente caso feito um aditivo referente ao contrato, na porcentagem autorizada pela lei.

1.11. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens terrestre rodoviária nacionais em até 24 (vinte e quatro) horas, no mesmo dia da aprovação da emissão dos bilhetes pela contratada;

1.12. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fundo.

1.12. Conclusão : 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos da lei 14.133/2021.

1.13. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.14. Este processo deve ser estimativo, não podendo ser global ou ordinário.

1.15. Não será aceito taxa de agenciamento negativa com proporcional desconto.

1.16. A comunicação entre o fornecedor e o órgão poderá ser através de e-mail ou SEI.

1.17. Não será necessário Selfbooking.

1.18. Não será necessário garantia contratual.

1.19. Não será aceito taxa zerada, pois o sistema licitanet não aceita valor zero.

1.20. O valor estimado para compra de passagens é R\$ 65.399,28 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006

2. APRESENTAÇÃO – RESUMO

2.1. Para alcançar seu objetivo institucional, a secretaria Municipal de assistência social tem como atribuição, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o sistema único de assistência social – Suas. Considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância social, compatíveis e correlatas com sua área de atuação, mediante as suas unidades de pronto atendimento.

2.2. O agenciamento de viagens, incluindo a emissão de passagens terrestre, para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) é necessário em situações que envolvem a participação de gestores e técnicos em eventos, capacitações, congressos ou reuniões relacionadas à política de assistência social, em nível nacional.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Futura contratação Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, Compreendendo os Serviços de Emissão, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens rodoviárias Nacionais.

3.2. Consta previsto no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) desta municipalidade e suas alterações, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/14734139000173/2026/2>, contempla o serviço de Agenciamento de viagens com emissão de passagem terrestre rodoviária nacional, alinhando-se ao planejamento do Fundo Municipal de Assistência Social, consoante inciso II do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3.3. Houve um ETP anexado a este processo, o qual cita a melhor solução para a administração pública diante dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

3.4. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação e consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e /ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização e subcontratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Considerando a necessidade em suprir as demandas com Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens com emissão de passagem terrestre rodoviária nacional, Compreendendo os Serviços de cotação, reserva, Emissão, alteração, marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens terrestre da Secretaria Municipal da Assistência Social fora entendido que se torna de obrigatoriedade da mesma que faça a contratação dos serviços.

4.2. Contratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de viagens com emissão de passagem terrestre nacional, compreendendo-se os serviços de cotação, reserva, Emissão, alteração, marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens terrestre. Com a necessidade de locomoção de servidores, colaboradores e eventuais demandas, desta Secretaria de Assistência Social, por meio do transporte terrestre (rodoviária), por se mostrar uma maior vantajosidade econômica, eficiência e mostrando-se o mais adequado para o deslocamento de pessoas em todo território nacional, além de ser o mais assegurados pelo órgão público, tal como o fator tempo, constando previsão de saída e chegada ao destino, o qual facilita toda a programação do FMAS.



4.3. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem terrestre rodoviária nacional. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021.

4.4. Diante da necessidade das demandas presentes neste Termo, a contratação da empresa para prestação de serviço deve seguir todos os critérios exigidos na Lei, visando uma contratação que não gere danos ao patrimônio público e visando que não haja o desperdício de verbas públicas.

4.5. A contratação da empresa deve seguir todos os critérios presentes neste termo, garantindo que os serviços sejam prestados da melhor maneira.

4.6. Definido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução que melhor se encaixa diante da necessidade, que por sua vez gerará os resultados pretendidos pela administração pública, nota-se a melhor solução está descrita no ETP, segue a baixo:

4.6.1.- Transporte Terrestre: Estes realizados pela terra, sendo classificados em: rodoviário, metroviário e ferroviários;

4.6.2.- Transportes Aquático: Este ocorrem nas hidrovias, classificados em: marítimos, fluviais e lacustre;

4.6.3.- Transporte Aéreo: Esses realizados pelas aerovias, como aviões, helicópteros, balões e dentre outros.

-Diante a necessidade a solução mais viável é a Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens com emissão de passagem terrestre rodoviária nacional.

5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

5.1. O público beneficiário são os servidores, colaboradores e usuários atendido pelos polos de atendimento.

6. VALOR DA AQUISIÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação corresponde à taxa de agenciamento no montante de **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)** por serviço, totalizando **150 (cento e cinquenta) agenciamentos**, conforme a demanda estimada deste Fundo, observado o prazo de atendimento de até **24 (vinte e quatro) horas**.

O valor estimado destinado à aquisição de passagens terrestres é de **R\$ 65.399,28 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)**, correspondente à estimativa de **150 (cento e cinquenta) passagens**, calculada com base no levantamento das necessidades da Administração para o período de vigência da contratação.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de agenciamento de viagens terrestres rodoviárias, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens terrestres nacionais, essenciais ao atendimento das necessidades administrativas e ao regular funcionamento deste Fundo.

Verifica-se nos autos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao Banco de Preços, em observância aos procedimentos de formação da estimativa de custos, sendo apurado o menor valor acima indicado para a taxa de agenciamento objeto da presente contratação.

6.2. O valor global da contratação possui caráter estimativo, tendo sido apurado com base na previsão de consumo da Assistência Social durante a vigência do contrato. A estimativa contempla a taxa de agenciamento e o valor previsto para a aquisição de passagens terrestres, considerando que as tarifas variam de acordo com a data da emissão,



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006

itinerário, disponibilidade e demais condições praticadas pelas empresas transportadoras. Assim, os quantitativos e valores indicados destinam-se ao planejamento da contratação e à reserva orçamentária, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral, sendo remunerados apenas os serviços e as passagens efetivamente solicitados e utilizados pela Administração.

6.3. Foram realizadas pesquisas na cidade e nas proximidades, porém as empresas não trabalham com esse tipo de serviço, o qual tinha como interesse saber valores atuais mercadológicos. Porém sem êxito.

6.4. Este processo deve ser estimativo, não podendo ser global ou ordinário.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. A cidade de Estância deverá cumprir com o estabelecido na proposta orçamentária;

7.2. A prestação de serviço deverá ser realizado após a solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social correndo as eventuais despesas por conta da contratada, nos horários e locais descritos por esta secretaria.

7.3. Pelo descumprimento do prazo de execução, será aplicada a sanção constante no item DAS SANÇÕES, deste Termo.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do Termo Contratual e emissão da Ordem de Serviço, enviada com 5(cinco) dias antes à prestação de serviço, observadas as condições estabelecidas neste termo.

8.2. O fornecedor será convocado, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 03 (três) dias úteis.

8.3. É facultado à CONTRATANTE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais licitantes classificados, se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

8.5. Na assinatura do instrumento contratual e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.

8.6. O Contrato de fornecimento será emitido em 03 (três) vias, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. A primeira via do referido documento será enviada para a empresa contratada, a segunda via ficará de posse do Fundo Municipal de Assistência Social e a terceira para arquivo no procedimento licitatório..

8.7. O serviço deve ser realizados, atendendo requisitos exigidos neste Termo de Referência.

8.8. O prazo, a quantidade, e a execução do serviço, de aceite e as demais condições serão definidos neste Termo.



8.9. Não será aceita a execução cujo instrumento não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas.

8.10. Não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço, objeto desta contratação não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.11. A contratação será fornecida:

8.11.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

8.11.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado e após verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto do Termo de Referência, observado o disposto no Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os serviços em definitivo não eximirá ao contratado de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o Fundo Municipal de Assistência Social venha a fazer, baseada na existência de serviço inadequado para o uso, no prazo de validade da prestação.

8.13. Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.14. O prazo do serviço será de acordo com o estabelecido neste termo de referência, que corresponde a 24 (vinte e quatro) horas.

8.15. Se durante o prazo da prestação do serviço, os mesmos apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a contratada deverá providenciar correção no prazo máximo estabelecidos no termo de referência.;

8.16. É vedada expressamente a subcontratação.

8.17. O pagamento seguirá conforme especificações abaixo elencadas:

8.17.1. O pagamento será efetuado à contratada pelo Município de Estância/SE, através de ordem bancaria, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo fiscal do contrato, acompanhada da ordem de serviços referentes aos agenciamentos solicitados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes;

8.17.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

8.17.2.1. Regularidade para com Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)

8.17.2.2. Certidões negativas de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa para com as fazendas ESTADUAL e municipal da sede da licitação;

8.17.2.3. Certidão conjunta negativa ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa De débitos relativos a tributos administrativos pela secretaria da receita federal (SRF) e a inscrição em dívida da união junto a procuradoria-geral da fazenda nacional (PGFN), emitida pela secretaria da receita federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006

- 8.17.2.4** Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- 8.17.3.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 8.17.4.** Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 8.17.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 8.17.6.** O preço registrado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste;
- 8.17.7.** Será emitida nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- 8.17.8.** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará a sua devolução a contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 8.17.9.** Do valor global contratado para a prestação de serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e enquadramento contábil da empresa contratada.

8.21. O local e prazo para fornecimento dos produtos segue abaixo indicados:

- 8.21.1.** O serviço será realizado nos dias e horários a serem determinados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a sua necessidade.
- 8.21.2.** Todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita realização do serviço correrão por conta da CONTRATADA;
- 8.21.3** A prestação de serviço deverá ser formalizada por meio de termo contratual e ordem de serviço, emitidas pelo Fundo Municipal da Assistência Social.
- 8.21.4.** Proceder à entrega dos bilhetes no endereço eletrônico do Fundo Municipal da Assistência Social ou no endereço físico, Rua capitão salomão, 276, centro, Estância/SE, ao(s) servidor(es) designado(s), no prazo máximo de 12 (doze) horas, em horário comercial (07 às 13hrs), a partir da confirmação da reserva;
- 8.21.5.** Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade, e que esteja (m) desconformes com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, a contar da Notificação do Fundo Municipal de Assistência Social;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no termo e seus anexos;
- 9.2.** Substituir a prestação dos serviços que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido neste termo de referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação do Fundo à empresa fornecedora;
- 9.3.** Submeter à aprovação do órgão gestor por toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 02/2026 FMS – Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens com Emissão de Passagens Terrestres (RODOVIÁRIA) NACIONAL, compreendendo os Serviços de Cotação, Reserva, Emissão, Alteração, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens Terrestres Nacionais – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº. 76. CENTRO. CEP: 49.200-000. ESTÂNCIA/SE. PÁGINA N.º 20/41



- 9.4. Apresentar documento fiscal especificando todos os serviços prestados, com indicação de preços unitários e total;
- 9.5. Permitir que representante do órgão solicitante acompanhe a prestação de serviços, sempre que solicitado;
- 9.6. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal da Assistência Social e os órgãos da administração direta e indiretamente do município ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluído ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Fundo gestor;
- 9.7. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência de todas as condições de habilitação e de qualificação dos serviços exigidos(as) na dispensa de licitação;
- 9.8. Prestar o serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagem terrestre rodoviária, mediante a apresentação de documento próprio, bilhetes (E-Tickets e/ou manuais) e ordens de passagens (Prepaid Ticket advice – pta) nacionais, de qualquer companhia terrestre rodoviária que atenda ao destino e horários solicitados, dirigindo-se ao aeroporto quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e houver urgência no prazo de envio/entrega dos bilhetes;
- 9.9. Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a prévia autorização do contratante, ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vaga no voo em melhores condições para a contratante;
- 9.10. Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação em documento próprio, informando ainda as possibilidades da prestação de serviço em condições diferentes;
- 9.11. Repassar à contratante todos os descontos oferecidos pelas transportadoras terrestre rodoviária, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos para essas tarifas, sem prejuízo dos descontos fixos;
- 9.12. Fornecer os bilhetes de passagens, após requisição da contrante, cuja cópia, deverá ser apresentada junto às respectivas notas fiscais/faturas para efeitos de pagamento;
- 9.13. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 9.14. Repassar para a contratante as eventuais taxas cobradas à contratada pela companhia terrestre, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções dos órgão reguladores;
- 9.15. Comprovar a cobrança mencionada no item anterior, através de comunicado enviado a contratante;
- 9.16. Entregar os bilhetes a contratante, no prazo estabelecido;
- 9.17. Fornecer à contratante, sem ônus, a tabela de preços das empresas rodoviárias, para passagens nacionais, no início dos serviços, e sempre que houver alteração nos preços das passagens, bem como, quando solicitada, devesse informar sobre os preços das passagens internacionais;
- 9.18. Serão de inteira responsabilidade da contratada, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes e outras inerentes à execução dos serviços;
- 9.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006

- 9.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, se houver;
- 9.21. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 9.22. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representantes ou preposto para tratar com o contratante;
- 9.23. Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões;
- 9.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência formal do Fundo Municipal da Assistência Social e os órgãos da administração direta e indireta do município de Estância/SE;
- 9.25. Designar funcionários de seu quadro, em número suficiente, que deverão estar cientes das cláusulas contratuais, informando os seus nomes para pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens da Secretaria e os órgãos da administração direta e indireta do município, prevendo substituições no caso de férias, licença, falta ao serviço ou demissão, de forma a dar continuidade na prestação dos serviços;
- 9.26. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone fixo, celular e fax, para que a secretaria e os órgãos da administração direta e indireta do município, mantenha os contatos necessários;
- 9.27. Comunicar imediatamente a secretaria e os órgãos da administração direta e indireta do município todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- 9.28. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo Fundo Municipal da Assistência Social para execução dos serviços;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

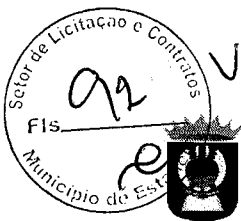
- 10.1. Na execução do objeto do contrato, **obriga-se a CONTRATANTE:**
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa contratada;
- 10.4. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- 10.5. Atestar a(s) nota(s) Fiscal (is) apresentadas mensalmente ao contratante discriminando toda prestação de serviços no mês;
- 10.6. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da prestação de serviços;
- 10.7. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços;



- 10.8.** Solicitar os bilhetes através de requisição própria;
- 10.9.** Pagar eventuais taxas à contratada, cobradas pelas transportadoras, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções dos órgãos reguladores;
- 10.10.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas;
- 10.11.** Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 10.12.** Encaminhar o departamento responsável as notas fiscais da contratada para posterior pagamento;
- 10.13.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 10.14.** Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 10.15.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 10.16.** Proceder ao pagamento do contrato/serviço na forma e nos prazos pactuados;
- 10.17.** Comunicar, em tempo hábil, à contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 10.18.** Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 10.19.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 10.20.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. GESTÃO DE CONTRATO

- 11.1.** As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 14.133. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 11.3.** A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria Solicitante, por meio de Portaria.
- 11.4.** O Fundo Municipal de Assistência Social, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006

- b)** solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c)** emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d)** fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e)** determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f)** sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g)** registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;

11.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento, por parte da empresa, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato/ Fornecimento, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.1.4. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



12.1.5. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1.6. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.1.7. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

12.1.8. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.9. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.3. Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.3.1. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006

12.4. Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.5. Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.5.1. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1. Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2. Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.2.1. § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.2.2. § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.2.3. § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



13.2.4. § 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.3. Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DO FORO

15.1. Este termo se encontra subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do contrato.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município de Estância/SE. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	Função Programática	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
07.02	08.244.0006.2108	2108	15000000	3390.33.00	05	49.495,66
07.02	08.243.0006.2108	2098	15000000	3390.3300	12	62.499,96

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

17.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Item** do Aviso de Contratação Direta.

17.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo contratado estão previstos no **Item 6** do Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006

17.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo contratado estão previstos no Item do Aviso de Contratação Direta.

17.4.1. Certidões negativas atualizadas, de Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa com as Fazendas Estadual e Municipal, estas últimas do domicílio tributário da Contratada.

17.3.2. Atestado de capacidade técnica.

17.3.3. Declarações de habilitação.

17.3.4. Documentos do proprietário.

17.4. Após apresentado todos os documentos de habilitação não será permitida substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Item do Aviso de Contratação Direta.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Estância/SE, 05 de Agosto de 2026.

Elaborado por:


YANE SANTOS ASSUNÇÃO FIGUEIREDO
Coordenador Operacional
Portaria N.º 739/2025

Ciente:


HÉLIA SANTANA PINTO ARAGÃO
Secretária Municipal da Assistência Social
Decreto n.º 8.918/2025



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA XXXXXXXX, E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO ART. _____ DA LEI N.º 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o Município de Estância, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.097.050/0001-80 representado por seu Prefeito, o _____, registrado no C.P.F nº. _____ e RG _____, residente e domiciliado à _____ por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ _____, estabelecida na _____ neste ato representado pela Secretária, _____, brasileira, _____, portadora do RG sob o nº _____ SSP/SE, CPF nº _____, residente e domiciliada à Rua _____, por ora denominada **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa _____ inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº _____ estabelecida à Rua _____, neste ato representada por seu _____ o senhor _____, portador do RG nº _____ SSP/SE e CPF nº _____ residente e domiciliado à _____, por ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo do Art. 75, _____ da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, decorrente da Dispensa Eletrônica n.º _____/_____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
1				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor unitário da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial vigente de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. O serviço será realizado nos dias e horários a serem determinados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a sua necessidade.

6.2. Todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita realização do serviço correrão por conta da CONTRATADA;

6.3 A prestação de serviço deverá ser formalizada por meio de termo contratual e ordem de serviço, emitidas pelo Fundo Municipal da Assistência Social.

6.4. Proceder à entrega dos bilhetes no endereço do Fundo Municipal da Assistência Social, Rua capitão salomão, 276, centro, Estância/SE, ao(s) servidor(es) designado(s), no prazo máximo de 12 (doze) horas, em horário comercial (07 às 13hrs), a partir da confirmação da reserva;

6.5. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade, e que esteja (m) desconformes com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, a contar da Notificação do Fundo Municipal de Assistência Social;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7. Na execução do objeto do contrato, **obriga-se a CONTRATANTE:**

7.1. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no termo e seus anexos;

7.2. Substituir a prestação dos serviços que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido neste termo de referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação do Fundo à empresa fornecedora;

7.3. Submeter à aprovação do órgão gestor por toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

7.4. Apresentar documento fiscal especificando todo os serviços prestados, com indicação de preços unitários e total;

7.5. Permitir que representante do órgão solicitante acompanhe a prestação de serviços, sempre que solicitado;

7.6. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal da Assistência Social e os órgãos da administração direta e indiretamente do município ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Fundo gestor;

7.7. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência de todas as condições de habilidade e de qualificação dos serviços exigidos(as) na dispensa de licitação;

7.8. Prestar o serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de passagem aérea, mediante a apresentação de documento próprio, bilhetes (E-Tickets e/ou manuais) e ordens de passagens (Prepaid Ticket advice – pta) nacionais, de qualquer companhia aérea que atenda ao destino e



horários solicitados, dirigindo-se ao aeroporto quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e houver urgência no prazo de envio/entrega dos bilhetes;

7.9. Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a prévia autorização do contratante, ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vaga no voo em melhores condições para a contratante;

7.10. Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação em documento próprio, informando ainda as possibilidades da prestação de serviço em condições diferentes;

7.11. Repassar à contratante todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos para essas tarifas, sem prejuízo dos descontos fixos;

7.12. Fornecer os bilhetes de passagens, após requisição da contrante, cuja cópia, deverá ser apresentada junto às respectivas notas fiscais/faturas para efeitos de pagamento;

7.13. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

7.14. Repassar para a contratante as eventuais taxas cobradas à contratada pela companhia aérea, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções dos órgão reguladores;

7.15. Comprovar a cobrança mencionada no item anterior, através de comunicado enviado a contratante;

7.16. Entregar os bilhetes a contratante, no prazo estabelecido;

7.17. Fornecer à contratante, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços, e sempre que houver alteração nos preços das passagens, bem como, quando solicitada, devera informar sobre os preços das passagens internacionais;

7.18. Serão de inteira responsabilidade da contratada, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes e outras inerentes à execução dos serviços;

7.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

7.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, se houver;

7.21. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

7.22. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representantes ou preposto para tratar com o contratante;

7.23. Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões;

- 7.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência formal do Fundo Municipal da Assistência Social e os órgãos da administração direta e indireta do município de Estância/SE;
- 7.25. Designar funcionários de seu quadro, em número suficiente, que deverão estar cientes das cláusulas contratuais, informando os seus nomes para pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens da Secretaria e os órgãos da administração direta e indireta do município, prevendo substituições no caso de férias, licença, falta ao serviço ou demissão, de forma a dar continuidade na prestação dos serviços;
- 7.26. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone fixo, celular e fax, para que a secretaria e os órgãos da administração direta e indireta do município, mantenha os contatos necessários;
- 7.27. Comunicar imediatamente a secretaria e os órgãos da administração direta e indireta do município todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- 7.28. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo Fundo Municipal da Assistência Social para execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. Na execução do objeto do contrato, **obriga-se a CONTRATANTE:**
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.3. Substituir a prestação dos serviços que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no termo de referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação do Fundo à empresa fornecedora;
- 8.4. Submeter à aprovação do órgão gestor por toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 8.5. Apresentar documento fiscal especificando todo os serviços prestados, com indicação de preços unitários e total;
- 8.6. Permitir que representante do órgão solicitante acompanhe a prestação de serviços, sempre que solicitado;
- 8.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal da Assistência Social e os órgãos da administração direta e indiretamente do município ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Fundo gestor;
- 8.8. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência de todas as condições de habilidade e de qualificação dos serviços exigidos(as) na dispensa de licitação;
- 8.9. Prestar o serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação, reembolso e cancelamento de passagem aérea, mediante a apresentação de documento próprio, bilhetes (E-Tickets e/ou manuais) e ordens de passagens (Prepaid Ticket advice – pta) nacionais, de qualquer companhia aérea que atenda ao destino e horários solicitados, dirigindo-se ao aeroporto quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e houver urgência no prazo de envio/entrega dos bilhetes;
- 8.10. Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a prévia autorização do contratante, ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vaga no voo em melhores condições para a contratante;



- 8.11.** Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação em documento próprio, informando ainda as possibilidades da prestação de serviço em condições diferentes;
- 8.12.** Repassar à contratante todos os descontos oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos para essas tarifas, sem prejuízo dos descontos fixos;
- 8.13.** Fornecer os bilhetes de passagens, após requisição da contrante, cuja cópia, deverá ser apresentada junto às respectivas notas fiscais/faturas para efeitos de pagamento;
- 8.14.** Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 8.15.** Repassar para a contratante as eventuais taxas cobradas à contratada pela companhia aérea, em virtude do cancelamento dos bilhetes, desde que regularmente autorizado pelas normas e instruções dos órgão reguladores;
- 8.16.** Comprovar a cobrança mencionada no item anterior, através de comunicado enviado a contratante;
- 8.17.** Entregar os bilhetes a contratante, no prazo estabelecido;
- 8.18.** Fornecer à contratante, sem ônus, a tabela de preços das empresas aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços, e sempre que houver alteração nos preços das passagens, bem como, quando solicitada, devesse informar sobre os preços das passagens internacionais;
- 8.19.** Serão de inteira responsabilidade da contratada, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes e outras inerentes à execução dos serviços;
- 8.20.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- 8.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, se houver;
- 8.22.** Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 8.23.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representantes ou preposto para tratar com o contratante;
- 8.24.** Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao contratante as inclusões e/ou exclusões;
- 8.25.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência formal do Fundo Municipal da Assistência Social e os órgãos da administração direta e indireta do município de Estância/SE;
- 8.26.** Designar funcionários de seu quadro, em número suficiente, que deverão estar cientes das cláusulas contratuais, informando os seus nomes para pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens da



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006

Secretaria e os órgãos da administração direta e indireta do município, prevendo substituições no caso de férias, licença, falta ao serviço ou demissão, de forma a dar continuidade na prestação dos serviços;

8.27. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone fixo, celular e fax, para que a secretaria e os órgãos da administração direta e indireta do município, mantenha os contatos necessários;

8.28. Comunicar imediatamente a secretaria e os órgãos da administração direta e indireta do município todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;

8.29. Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo Fundo Municipal da Assistência Social para execução dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de



tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA DECIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de% (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159)



11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Fundo Municipal da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006

Unidade Orçamentária	Função Programática	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário

13.2. Os recursos orçamentários para atender a despesa de exercício futuro serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, ____ de _____ de 20XX.



ESTADO DE SERGIPE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026.002.006



PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____